



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*

## **EDITAL**

### **01.0 – PREÂMBULO**

#### **CONVITE Nº 009/2017 – CPL**

O Município de Surubim, por ordem de seu Secretário de Administração, e a fim de atender a solicitação da Secretaria de Infraestrutura, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que, às **10:00 horas** do dia **27 de julho de 2017**, na sala de licitação, situada à Rua João Batista, nº 80, Centro, nesta cidade, perante a Comissão Permanente de Licitação – CPL, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referente aos documentos para habilitação e proposta a partir da referida data e horário, na modalidade CONVITE, do tipo “**menor preço**” global ofertado, para execução do objeto do presente Edital.

**OBSERVAÇÃO:** Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

### **02.00 – OBJETO**

02.01 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia no acompanhamento, fiscalização e vistoria das obras no município de Surubim/PE, conforme Termo de Referência constante no Anexo III deste Edital.

### **03.00 – PRAZOS**

03.01 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa)** dias corridos, contados a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.



# ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*

03.02 – A execução do objeto desta licitação será de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.03 – A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **04.00 – RECURSOS FINANCEIROS**

04.01 – Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 02 01 Prefeitura Municipal do Surubim

**Órgão Orçamentário:** 02 01 03 Secretaria de Finanças

**Unidade Orçamentária:** 02 01 03 Secretaria de Finanças

**Função:** 04 Administração

**SubFunção:** 04 122 Administração Geral

**Programa:** 04 122 0406 Gestão da Secretaria de Finanças

**Ação:** 04 122 0406 0257 0000 – Manutenção e Modernização do Setor Tributário Municipal

**Dotação:** 108 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

**Fonte de recursos:** 110 000 – Recursos Próprios

04.02 – O valor máximo global aceitável é de **R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais)**.

## **05.00 – COMPONENTES DESTA EDITAL**

05.01 – Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 – Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Surubim e a licitante vencedora (Anexo I);

05.01.02 – Modelo de Procuração para o caso de representação por mandato (Anexo II);



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*

05.01.03 – Termo de Referência (Anexo III);

## **06.00 – PARTICIPAÇÃO**

06.01 – Os envelopes lacrados contendo, os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, poderão ser entregues por procurador legal da licitante, devidamente munido do instrumento de procuração, ou por seu representante legal, mediante a comprovação através do contrato ou estatuto social e/ou suas alterações, diretamente à Comissão Permanente de Licitação – CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, em caso de entrega por simples portador a licitante não terá representação na sessão inaugural do certame, devendo os referidos envelopes conter, além do nome ou timbre, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

A) “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA (nome da empresa ou profissional)”

Envelope nº 01 – **CONVITE Nº 009/2017 – CPL**

B) “PROPOSTA DE PREÇOS DA (nome da empresa ou profissional)”

Envelopes nº 02 – **CONVITE Nº 009/2017 – CPL**

06.01.01 – Os documentos mencionados no subitem 06.01 deste Edital, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos, e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação – CPL para instrução do processo.

06.02 – A procuração referida no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta hipótese, deverá ser lavrada preferencialmente em papel timbrado da empresa de acordo com o modelo do Anexo II deste Edital, **ou conter, no mínimo, os poderes nela mencionados.**

06.03 – Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*

06.04 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

06.05 – Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação – CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

06.05.01 – A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mencionada no subitem 06.05 deste Edital, dependerá sempre da disponibilidade de tempo deste, considerando o volume de serviços que estivera cargo do mesmo e deverá ser providenciada pela licitante até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para entrega dos documentos de habilitação, observando-se que o documento autenticado já deverá estar, no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

06.05.02 – No caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão estar contidos, juntamente com as cópias, dentro do envelope lacrado, podendo ocorrer a necessidade da retenção dos originais, pelo período de até 48 horas, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação – CPL. As cópias serão vistas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, porém só poderão receber o carimbo de autenticidade no prazo previsto acima.

06.05.03 – Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação – CPL junto à internet).

06.06 – Somente poderão participar da presente licitação, as empresas especializadas no ramo do objeto deste Edital, e que atendam às exigências do item 08.00 deste Edital e seus subitens.

06.07 – Este Convite está aberto à participação de todos os interessados que se pronunciarem até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*

da data da abertura da presente licitação, desde que estejam devidamente cadastrados na Prefeitura de Surubim, a ser comprovado mediante apresentação do Cadastro, expedido pelo referido Órgão, na correspondente especialidade objeto deste certame.

06.08 – Não poderão participar desta licitação, consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas físicas ou físicas e jurídicas.

## **07.00 – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

07.01 – Em se tratando de microempresa – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme Anexo V deste Edital, esta deverá estar fora dos mesmos.

07.02 – Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.01 – A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

07.02.02 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

07.02.03 – Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração**, para a



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.04 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**07.02.05 – O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos a habilitação jurídica.**

07.02.06 – Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

07.02.07 – Nesta modalidade (Convite), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

07.02.08 – Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

07.02.08.01 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

07.02.09 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*

07.02.10 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

07.02.11 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

07.02.12 – O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **08.00 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Envelope nº. 01**

Para fins de habilitação a este Convite, deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

08.01 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

08.01.01 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

08.01.02 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o **ato constitutivo e a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

08.01.03 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e,

08.01.04 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

08.02 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:



# ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*

08.02.01 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

08.02.02 – Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

08.02.03 – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

08.02.04 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

08.02.05 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

08.03 - Da qualificação técnica

a) Comprovação do Registro ou Inscrição da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa, devidamente atualizado;

08.04 – Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*

08.05 – A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

08.06 – A documentação para habilitação (item 08.00 deste Edital), deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na ordem indicada por este Edital.

08.07 – Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

### **09.00 – PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope nº. 02**

09.01 – As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicação do preço mensal e preço global, e ainda:

09.01.02 – **O prazo de execução do objeto licitado**, conforme subitem 03.02 do Edital;

09.01.03 – No preço ofertado, deverão estar incluídos todos e quaisquer custos necessários para prestação dos serviços ora licitado.

09.02 – Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações nas propostas, depois de apresentadas, nem aceito pedido de desconsideração das mesmas após a fase de habilitação.

09.03 – As propostas deverão ser elaboradas em consonância com o disposto no Anexo III deste Edital.

09.04 – Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada.



# ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*

## **10.00 – PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

10.01 – Os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebido(s) simultaneamente com o(s) envelope(s) nº 02 (PROPOSTAS DE PREÇOS) em sessão pública, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL na presença da(s) licitante(s), sendo os documentos neles contidos rubricados pela(s) licitante(s) presente(s) que assim desejar(em) e pela mencionada Comissão Permanente de Licitação – CPL.

10.02 – Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

10.03 – Nessa mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação – CPL, poderão ser analisados os documentos contidos no(s) envelope(s) nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação – CPL proceder a abertura do(s) envelope(s) nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todas as licitantes, ou designar o dia e a hora da sessão pública em que serão abertos os envelopes nº 02 das licitantes habilitadas, respeitados os prazos recursais, devendo os envelopes nº 02 (PROPOSTAS DE PREÇOS), devidamente lacrados e rubricados externamente pelos presentes, permanecer sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

10.04 – A(s) licitante(s) inabilitada(s) terá(ão) sua(s) respectiva(s) proposta(s) de preços, envelope(s) nº 02, devolvida(s) fechada(s), contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da sessão pública.

10.04.01 – A(s) licitante(s) inabilitada(s) deverá(ão) retirar sua(s) proposta(s), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação do ato, caso não esteja(m) presente(s) na sessão em que foi(ram) declarada(s) inabilitada(s). Decorrido este prazo e o de recurso, sem que a(s) proposta(s) seja(m) retirada(s), a Comissão Permanente de Licitação – CPL providenciará a sua destruição.



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*

10.05 – Após a abertura do(s) envelope(s) nº 02, a(s) proposta(s) nele(s) contida(s) será(ão) lida(s) pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, devendo, em seguida ser(em) rubricada(s) folha a folha por todos os presentes.

10.06 – Em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e da(s) proposta(s).

10.07 – Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a reunir-se com as licitantes.

10.08 – Da(s) reunião(ões) da Comissão Permanente de Licitação – CPL que digam respeito ao recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02; ao julgamento de habilitação e propostas; e/ou outros assuntos pertinentes, que se façam necessários, será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), devendo esta(s) ser(em) assinada(s) pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e por todos os presentes.

10.09 – Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sede da Prefeitura Municipal de Surubim, sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sita à Rua João Batista, nº 80, Centro – Surubim/PE.

## **11.00 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

11.01 – A(s) proposta(s) de preços será(ão) julgada(s) e classificada(s) obedecendo ao critério de “**menor preço**” global ofertado.

**11.02 – Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo a todas as exigências contidas neste Edital, ofertar o “menor preço” global, devendo ser DESCLASSIFICADA a proposta que apresentar preço mensal superior ao preço de referência apurado pelo Município de Surubim.**



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*

11.03 – Não serão tomadas em consideração na(s) proposta(s) quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.

11.04 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a decisão.

11.05 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.06 – Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação – CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promover diligências.

11.07 – Verificada a aceitabilidade da(s) proposta(s), será(ão) ela(s) admitida(s) a julgamento. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, em parecer fundamentado, determinará seja(m) ela(s) excluída(s) do certame, prosseguindo este com a(s) proposta(s) que remanescer(em), e em condições de julgamento.

11.08 – A(s) proposta(s) será(ão) classificada(s) por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor mensal e aceitas nos termos do subitem 11.02 deste Edital.

11.09 – A Comissão Permanente de Licitação- CPL justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pela autoridade competente, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital.

11.10- O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pela autoridade competente.

12.00- **DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**



# ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*

12.01 - A Comissão Permanente de Licitação-CPL fará divulgar o resultado dos julgamentos do presente Convite, na forma prevista no § 1º do art. 109 da lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **13.00- RECURSOS**

13.01 – Dos atos da Comissão Permanente de Licitação –CPL ou da autoridade competente, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

13.01.01 -Habilitação ou inabilitação da licitante;

13.01.02- Julgamento das propostas; e

13.01.03- Anulação ou revogação da licitação.

13.02- A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos números 13.01.01 e 13.01.02 deste Edital, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

13.03 - Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste edital, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem 13.01.03 deste edital, eficácia suspensiva.

13.04- Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02(dois) dias úteis.

13.05- O recurso será dirigido a autoridade competente, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação- CPL, a qual poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*

proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.06- Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às licitantes.

## **14.00 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

14.01 - Decidido(s) o(s) recurso(s) eventualmente interposto(s), quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido a autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora do certame.

14.02 –A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo I, no prazo definido no subitem 03.03 deste edital.

14.03 – Quanto a licitante vencedora não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo definido no subitem anterior, fica facultado ao Município de Surubim convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **15.00 – INSTRUMENTO CONTRATUAL**

15.01 – Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município de Surubim e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da cidade de Surubim será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

## **16.00 – RESCISÃO CONTRATUAL**

16.01 – Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da lei nº8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

16.02 – Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.



# ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*

16.03- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

## **17.00 – PAGAMENTO DAS FATURAS**

17.01 – O Município de Surubim, efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Edital, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar entrada das mesmas no Protocolo da Secretaria de Finanças, localizada na sede da Prefeitura de Surubim, sita à Rua João Batista, nº80, Centro-Surubim-PE.

17.02 – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

## **18.00 – Penalidades**

18.01- Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,05% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Surubim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na lei nº8.666/93 e demais normas legais penitentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

18.02 – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.



# ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*

18.03 – Qualquer contestação sobre a aplicação de multa deverá ser feita por escrito.

18.04 – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

18.04.01 – Advertência por escrito;

18.04.02 – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Surubim, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e,

18.04.03 – Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.05 – Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 18.01 e 18.02 deste Edital, a licitante faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 18.04.02 e 18.04.03 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura de Surubim.

18.06 – Antes da aplicação de qualquer penalidade à Contratada será assegurada a mesma ampla defesa.

## **19.00 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.01 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

19.02 – Os serviços a serem prestados deverão atender ao Anexo III deste Edital.

19.03 – A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Surubim ou a terceiros, na execução do Contrato,



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*

inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Surubim de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

19.04 – A Contratada reconhece o direito do Município de Surubim de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

19.05 – É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

19.06 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pela autoridade superior, nos termos da lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

19.07 – As licitantes interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no horário das 08:00 às 12:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação –CPL prestará as informações requeridas em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão inaugural acima referida.

19.08 – A presente licitação, a juízo do Município de Surubim, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

19.09 – O presente Edital e seus anexos poderá ser adquirido na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 8:00 às 12:00 horas.



# ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*

Surubim, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Felipe Moura Câmara**  
Presidente da CPL



# ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° \_\_\_/2017

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SURUBIM E A EMPRESA

\_\_\_\_\_.

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE SURUBIM-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.361.862/0001-66, com sede na Rua João Batista n° 80-Centro, Surubim, Pernambuco, neste ato representado legalmente por sua Prefeita, a Sra. **Ana Célia Cabral de Farias**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o n° 1.657.754 SSP/PE e CPF sob o n° 268.264.454-68, residente e domiciliada no Município, através de sua **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **Arquimedes Franklin de Lima Neto**, brasileiro, casado, portador do RG n° 5.964.043 SSP/PE e do CPF n° 033.801.354-70, e, por intermédio da **SECRETARIA DE FINANÇAS**, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. **EDUARDO BARROS CAVALCANTI**, inscrito no CPF 008.022.764-31, e, como **Contratada**, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, com sede/residência na \_\_\_\_\_, neste ato representada legalmente pelo (a) Sr(a). \_\_\_\_\_(QUALIFICAR), com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **CONVITE N° 009/2017**, do tipo “**menor preço**” global ofertado, nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de **instrumento público de procuração**, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**



# ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO**

Constitui objeto do presente acordo a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia no acompanhamento, fiscalização e vistoria das obras no município de Surubim/PE, conforme Termo de Referência constante no Anexo III deste Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo do contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo um valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

§1º- O Município de Surubim efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Rua João Batista, nº80, Centro, Surubim/PE.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*

§2º- Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**Unidade Gestora:** 02 01 Prefeitura Municipal do Surubim

**Órgão Orçamentário:** 02 01 03 Secretaria de Finanças

**Unidade Orçamentária:** 02 01 03 Secretaria de Finanças

**Função:** 04 Administração

**SubFunção:** 04 122 Administração Geral

**Programa:** 04 122 0406 Gestão da Secretaria de Finanças

**Ação:** 04 122 0406 0257 0000 – Manutenção e Modernização do Setor Tributário Municipal

**Dotação:** 108 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

**Fonte de recursos:** 110 000 – Recursos Próprios

### **CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**



# ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Surubim as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

## **CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

I – Utilizar técnico condizente com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

II – Utilizar todo o seu corpo técnico para realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas.

III – Realizar duas visitas por semana, de acordo com a conveniência da Administração Municipal, podendo ser requeridas visitas adicionais, quando necessárias, para a solução de questões relativas ao objeto deste Contrato.

IV – Realizar atendimento por e-mail, on-line e telefone.

V – A responsabilidade por encargos trabalhistas, Previdenciários, Fiscais, Comerciais e civis decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

VI – Nos termos do art. 70 da lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**§1º**- É expressamente vedada à contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.



# ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*

§2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do contrato.

§1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da lei Nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



# ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*

§3° - A contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES**

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades.

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Surubim, no prazo de 03(três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na lei nº 8666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Surubim.

§1°- Independentemente da cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;



# ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*

- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87 inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**§2º** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art., 61, parágrafo único, da lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Surubim a respectiva despesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do §3º do art. 55 da lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, §2º da lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Surubim – PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*

Surubim/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

MUNICÍPIO DE SURUBIM  
**Arquimedes Franklin de Lima Neto**  
**Contratante**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
**Eduardo Barros Cavalcanti**  
**Secretário**

---

**Contratada**

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF/MF:

\_\_\_\_\_

CPF/MF:



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*

## **ANEXO II**

### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado)

**OBJETO:** Representar a Outorgante no **Convite nº 009/2017/CPL**, promovido pela Prefeitura Municipal de Surubim, através de sua **Comissão Permanente de Licitação - CPL**.

**PODERES:** Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Surubim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Empresa  
Nome/Cargo



# ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*

## **ANEXO III**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA NO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E VISTORIA DAS OBRAS NO MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE.**

##### **1. APRESENTAÇÃO**

Esse termo de referência descreve a prestação serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de engenharia civil, realizado por pessoa física ou jurídica, a ser desenvolvido por profissional de nível superior regularmente inscrito e devidamente reconhecido pelo conselho ou entidade profissional competente, CREA/PE – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Pernambuco ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco, no período de 12 (doze) meses, compreendendo as atividades a seguir discriminadas:

##### **2. DETALHAMENTOS**

2.1. Orientação técnica aos servidores municipais da Administração em assuntos afetos a regular execução de obras e serviços de engenharia promovidos pela municipalidade, consoante às normas técnicas aplicáveis e demais especificidades traçadas na legislação pertinente.

2.2. Prestar orientação aos fiscais designados pela Prefeitura para acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços, conforme previsto no artigo 67 da Lei de Licitações, dentro dos padrões técnicos fixados pelos órgãos competentes;

2.3. Elaboração das medições dos serviços de contratados na área engenharia civil, inclusive elaboração de boletins de medição e respectivas memórias de cálculos dos quantitativos, relatório fotográfico e diário de ocorrência das obras;

2.4. Acompanhamento das fiscalizações promovidas pelo TCE, bem como o auxílio para elaboração de documentos oficiais e elaboração dos relatórios trimestrais e anuais dos serviços de engenharia exigidos por este órgão;

2.5. Orientar os funcionários da Prefeitura para atendimento da Resolução nº 003/2009, que dispõe sobre procedimentos de controle interno relativos a obras



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*

e serviços de engenharia a serem adotados pela Administração Direta e Indireta Municipal, arquivamento, em separado e de forma individualizada, de pasta para cada obra ou serviço de engenharia;

2.6. Utilização de tabelas de custos básicos unitários referentes aos serviços de engenharia civil, bem como a elaboração de preços básicos unitários quando necessário;

2.7. Gestão dos contratos dispensados de processo licitatório, bem como os contratos Licitados por convite, tomada de preços e concorrência pública;

2.8. Gestão dos Sistemas informatizados dos ministérios da Educação e Saúde relativos ao acompanhamento de obras públicas – SIMEC e SISMOB respectivamente;

2.9. Gestão dos convênios estaduais e federais, inclusive o acompanhamento das fiscalizações da CEF ou outro órgão fiscalizador, acompanhando efetivamente junto aos Órgãos competentes dos convênios, assessorando na aprovação dos projetos, execução dos serviços, elaborando ofícios, aditivos de prazo, prestações de contas referentes à engenharia, relatórios físico-financeiros, encaminhamento de pendências à prefeitura, solicitação das vistorias e encaminhamento de documentos;

2.10. Acompanhamento na licitação no tocante à área técnica na solicitação da exigência do acervo técnico e análise da habilitação e propostas das empresas licitantes, elaborando pareceres correlatos;

O CONTRATADO se obriga a duas vezes a cada semana comparecer à Sede da Prefeitura, quando se dedicará a analisar e orientar a elaboração documentos correlatos a obras e serviços de engenharia, supervisionar a execução e procedimentos dos funcionários ligados ao núcleo de obras, bem como trabalhos externos como vistorias, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços.

### **3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O serviço de engenharia, objeto deste projeto, terá início a partir da emissão da ordem de serviço;

3.2. A contratação será por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores;

3.3. Será admitido para a prestação do serviço objeto desta licitação, o valor máximo de **R\$ 12.166,67/mês** (doze mil cento e sessenta e seis reais e sessenta



# ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*

e sete centavos), totalizando **R\$ 146.000,00** (cento e quarenta e seis mil reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme média de preços praticados no mercado (cotações).

Tabela de Cotações de Valores:

COTAÇÃO PROJETO	empresa 01	empresa 02	empresa 03	media
1	R\$ 11.500,00	R\$ 10.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 12.166,67
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 138.000,00</b>	<b>R\$ 120.000,00</b>	<b>R\$ 180.000,00</b>	<b>R\$ 146.000,00</b>

3.4. Outras disposições poderão ser acrescentadas no processo e no contrato, para atender exigências legais específicas rotinas administrativas ou de administração das obras e serviços de engenharia.

## **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Além de ser devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia (CREA), na modalidade Engenharia Civil, a empresa deverá possuir em seu quadro profissional(is) de nível superior com experiência na elaboração de serviços compatíveis o objeto deste Termo.

Em caso de mudança de profissionais durante a execução do trabalho, a empresa contratada deverá informar previamente a SECRETARIA DE TRANSPORTES, SANEAMENTO E URBANISMO e apresentar técnico de currículo compatível com a execução dos serviços contratados.

### 4.1. Qualificação técnica

a) Comprovação do Registro ou Inscrição da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa, devidamente atualizado, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável (eis) técnico(s);



# ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*

## **5. JUSTIFICATIVA**

5.1. O presente projeto básico tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão Governamental no Município, para adequação da Administração Municipal às atuais exigências impostas, especialmente quanto ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exige assessoria especializada, com competência para analisar a situação existente e conceber programa de revisão de processos e rotinas do setor de Engenharia, respondendo com rapidez aos novos requisitos de uma gestão voltada para resultados.

5.2. É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez aos novos requisitos de uma gestão adequada ao paradigma gerencial da Administração Pública, em atendimento aos controles interno, externo e social.

Surubim, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.



# ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*

## **AVISO**

Em cumprimento às disposições legais, comunicamos a quem possa interessar, que o Município de Surubim realizará a licitação abaixo indicada:

<b>LICITAÇÃO</b>	<b>OBJETO</b>	<b>DATA/HORÁRIO</b>
<u>Convite nº 009/2017</u>	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia no acompanhamento, fiscalização e vistoria das obras no município de Surubim/PE, conforme Termo de Referência constante no Anexo III deste Edital.	<u>27/07/2017</u> Às 10h (horário local)

**Aos interessados, procurar:**

**CPL – Surubim (Comissão Permanente de Licitação)**

**Situada na Rua João Batista, 80, Centro, Surubim/PE – CEP: 55.750-000**

**Fone/fax: (81) 3634-3246**

**Ou pelo E-mail: [cpl.surubim@outlook.com](mailto:cpl.surubim@outlook.com)**

---

Felipe Moura Câmara  
**Presidente da CPL**



# ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*

## **DECLARAÇÃO**

Declaramos, para os devidos fins, que foi afixado no quadro de avisos de amplo acesso ao público em geral, fotocópia na íntegra do Aviso de realização do **Convite nº 009/2017**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia no acompanhamento, fiscalização e vistoria das obras no município de Surubim/PE, conforme Termo de Referência constante no Anexo III deste Edital.

Surubim, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Felipe Moura Câmara  
**Presidente da CPL**